Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8275/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3333/2014
PROTOCOLO	: 1477406
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
RESPONSÁVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	: ILSON SERAFIM DA CUNHA
CARGO	: MOTORISTA II
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, ao servidor Ilson Serafim da Cunha, ocupante do cargo de motorista II, nível IV, classe E, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sob a responsabilidade do Senhor Gonzaga Fernandes de Oliveira, diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP) por meio da Análise ANA-16385/2014 manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer – 17852/2014 opinando favoravelmente ao registro da aposentadoria voluntária em apreço.

DA DECISÃO

A documentação apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

A aposentadoria voluntária ora apreciada foi concedida por meio da Portaria n. 2/2014, de 13/2/2014, publicada no Jornal Diário do Estado, no dia 14 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 40, § 1º, III,

"b", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 49 da Lei Municipal n. 987/2011, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, ao servidor Ilson Serafim da Cunha, ocupante do cargo de motorista II, nível IV, classe E, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sob a responsabilidade do Senhor Gonzaga Fernandes de Oliveira, diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em razão de sua legalidade , com fulcro no art. 34, II, da LCE c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn